

**PARECER Nº 02 /2016 - CCJ**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17, de 2015, que "Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de destinação de pontuação de companhia aérea ou milhagem em contratos de compra de passagens com recursos do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado Julio Cesar**

**RELATOR: Deputado Robério Negreiros**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar n.º 17/2015, de autoria do nobre Deputado Julio Cesar, que "*Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de destinação de pontuação de companhia aérea ou milhagem em contratos de compra de passagens com recursos do Distrito Federal*".

A proposição visa tornar obrigatória a inclusão de cláusula de pontuação de companhia aérea ou milhagem em contratos de compra de passagens com recursos do Distrito Federal, para fins de

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão. É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLC Nº 17 / 15  
FOLHA 07 RUBRICA

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A intenção do projeto em apreço, denominado Compete Brasília, é tornar obrigatória a inclusão de cláusula de pontuação de companhia aérea ou milhagem em contratos de compra de passagens com recursos do Distrito Federal.

Através do projeto, o Estado têm concedido incentivos, na forma de apoio, aos atletas de performance competitiva e às pessoas que dão apoio profissional, técnico e de suporte relacionadas à efetiva participação em competições esportivas oficiais e em eventos que visem o aprimoramento da prática desportiva de rendimento.

É nítida a intenção do Projeto em fazer valer os primados de estirpe constitucionais em fazer cumprir o dever do Distrito Federal de implementar políticas públicas destinadas ao desporto de rendimento possibilitando o acesso à verba governamental.

De fato, latente está nessa intenção legislativa o *animus* de utilizar as milhagens geradas pela compra de passagens da melhor forma possível, que é incrementar o incentivo aos nossos atletas.

Desta forma, se fazem presentes os critérios impostos pela Lei Orgânica do Distrito Federal, Constituição Federal e todo o ordenamento jurídico pátrio, guardando perfeita consonância com a constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sob esses moldes, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar **nº 17, de 2015**.

Sala das Comissões, em

2016.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLC Nº 17  
FOLHA 08 RUBRICA 65

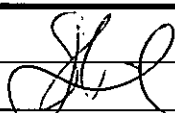
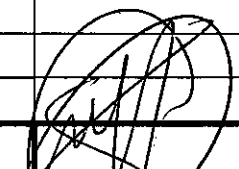
**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PLC 17/2015**

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de cláusula de destinação de pontuação de companhia aérea ou milhagem em contratos de compra de passagens com recursos do Distrito Federal.

AUTORIA: **Dep. Júlio César**  
 RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 19/04/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	+					
Chico Leite <i>AD HOC</i>	R	+					
Robério Negreiros					+		
Raimundo Ribeiro					+		
Bispo Renato Andrade							
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César		+					
<b>Totais</b>		3			2		

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

6ª Ordinária

Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ